



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 209, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Núcleo Rural
Córrego Currais na Região
Administrativa -
Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° Fica criado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, o Núcleo Rural Córrego Currais, com os limites assim definidos: ao norte, com a margem esquerda do Córrego Currais; ao sul, pela BR-070; a leste, pela DF-001 e a oeste, até a divisa das Regiões Administrativas de Taguatinga e Ceilândia.

Art.2° Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação já existente do solo na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais, será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art.3° A criação do Núcleo Rural Córrego Currais tem como objetivos:

I - promover a regularização fundiária das terras ocupadas com dimensão mínima de dois hectares para produção agropecuária, evitando invasões e desvios na utilização da área rural da região;

II - ordenar as atividades agropecuárias de modo a preservar a nascente do Córrego Currais, o solo, a fauna e a flora;

III - desenvolver social e economicamente a área rural de Taguatinga, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, além de



proporcionar ao produtor rural e suas famílias, saúde, segurança, educação e cultura;

IV - implementar programas e linhas de crédito rural para aumentar a produção e aquisição de equipamentos e insumos agrícolas.

Art.4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar, o Poder Executivo promoverá as seguintes ações:

I - efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Rural Córrego Currais;

II - promover a regularização fundiária das áreas ocupadas com produção agropecuária;

III - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

IV - promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades do Núcleo Rural;

V - fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores rurais.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias de governo.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados de sua vigência.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 12 de março de 2002